



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

### DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 06, de 30 de abril de 2013.

*Aprova, o processo de outorga nº 8126/2010-  
Canalização de curso de água do Ribeirão Macacos -  
Requerente Vale S.A*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião da CTOC do CBH Rio das Velhas realizada em 03 de abril de 2013, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Pela **aprovação** do *Processo de Outorga de grande porte Nº 8126/2010 – Canalização de curso de água do Ribeirão do Macacos, Município de Nova Lima /MG - Requerente: Vale S.A, Sub bacia do Ribeirão Macacos, sem recomendações adicionais.*

**Parágrafo único** - conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do CBH Rio das Velhas.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

**Rogério Sepúlveda**  
Presidente do CBH Rio das Velhas

**Valter Vilela Cunha**  
Secretário do CBH Rio das Velhas